

ESTATUTO SOCIAL

da LARAMARA -

ASSOCIAÇÃO

BRASILEIRA DE

ASSISTÊNCIA À

PESSOA COM

DEFICIÊNCIA VISUAL

"PROÊMIO"

I - A pessoa jurídica da LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, foi fundada em 07 de setembro de 1991, por um grupo de profissionais com experiência na área da deficiência visual e pelo casal Victor e Mara Siauly, pais de uma jovem cega, conscientes da falta de serviços especializados para esta população.

II - A LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL é dotada de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos e lucrativos, cuja filosofia é sustentada pela crença no potencial humano e no direito às oportunidades para seu desenvolvimento integral.

III- A LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL tem como missão promover o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência visual, por meio de ações sócioassistenciais e de atendimento direto;

IV- A LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL tem como visão ser um centro nacional de excelência e referência para pessoas com deficiência visual;

V- A LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL possui seu emblema social na cor pantone n.286, formado por um olho estilizado, onde se configura pálpebra e esclerótica, subjetivando um horizonte. Na parte inferior, há a sigla LARAMARA e o enunciado:

"Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual". Entre a sigla e o enunciado há linhas no mesmo tom que conferem equilíbrio ao logo. A bandeira, a flâmula e o distintivo oficial têm as mesmas cores do emblema.

VI- A LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL é declarada de Utilidade Pública Estadual, pela Lei 2.574/80;

VII- A LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL é declarada de Utilidade Pública Municipal, pelo Decreto nº 36.377/96;

VIII- A LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL é registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo Processo nº 44006.001044/96-33, deferido em sessão realizada em 19/12/1996 pelo mesmo Processo nº 213;

IX- A LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL é recadastrada pela Resolução CNAS nº 42, de 17/04/2001, publicada no Diário Oficial da União de 18/04/2001;

X- A LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela Resolução CNAS nº 42, de 17/04/2001, publicada no Diário Oficial da União de 18/04/2001, Seção I, julgando o Processo nº 44006.003180/2000-71, tendo procedido com o Protocolo de Renovação do CEBAS tempestivamente, em 26/11/1997, conforme processo nº 44006.001819/96-52; tendo realizado o último

protocolo de Renovação do CEBAS tempestivamente em 23/11/2017, conforme processo nº 71000.079385/2017-32;

XI- A **LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL** é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo (COMAS).

"ESTATUTO ASSOCIATIVO"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º.

LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, com **atividade preponderante na área da Assistência Social**, sem fins econômicos e lucrativos, com estatuto social registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, microfilmado sob o nº 152.062, e inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 67.640.441/0001-29**.

Artigo 2º.

LARAMARA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL doravante neste **Estatuto Social** é designada simplesmente por "**LARAMARA**".

Parágrafo único. A **LARAMARA** é **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO** e possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 3º.

A **LARAMARA** tem por **finalidade preponderante a assistência social** como instrumento de **proteção social** de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, **portadores de deficiência**, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, com o **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente**, com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações da **assistência social**.

Parágrafo Primeiro. A **LARAMARA** promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com a **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, com o **Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007**, com a **Política Nacional de Assistência Social - PNAS**, aprovada pela **resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004**, com a **Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS**, aprovada pela **Resolução CNAS**

nº 33/2012 que aprova a NOB/SUAS 2012 e com a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011.

Artigo 4º.

Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a **LARAMARA** presta **serviços socioassistenciais a pessoas com deficiência e suas famílias**, por meio de **atendimentos 100% (cem por cento) gratuitos**, a quem deles necessitar, de forma continuada e planejada, sem discriminação de seus usuários, dentro de suas especialidades e possibilidades, buscando realizar os seguintes **objetivos**:

I- Promover **ações** para **garantir a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência visual e a promoção de sua inclusão à vida comunitária**, o **enfrentamento das barreiras** implicadas pela **deficiência** e pelo **meio**;

II- Promover **ações** de **Vigilância Sócioassistencial; de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, e ainda de **Defesa e Garantia de Direitos**, caracterizadoras da **habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência** no âmbito da **assistência social**;

III - Promover às pessoas com deficiência e suas famílias os seguintes benefícios e serviços socioassistenciais tipificados pela **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**.

IV- Promover a capacitação permanente de seus profissionais de modo a contribuir com o protagonismo, autonomia e fortalecimento das pessoas com deficiência visual e suas famílias,

V- Orientar, estimular, apoiar e promover o adequado desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social das pessoas com deficiência visual;

VI- Estimular nas pessoas com deficiência visual e suas famílias a luta pelo atendimento aos direitos de acesso à educação, saúde, cultura, transporte, lazer e trabalho;

VII- Promover a participação na organização e gestão social no que se refere às condições de qualidade de vida e inclusão social da população com deficiência visual;

VIII- Engendrar processos e mecanismos para modificação dos determinantes do processo de inclusão-exclusão na busca da melhoria da qualidade de vida e a inclusão social da população com deficiência visual, de maneira sustentável e progressiva, com perspectiva transectorial;

IX- Promover a autonomia e o empoderamento que levam à superação das situações preconceituosas e de violação dos direitos;

X- Elaborar ações, projetos e programas específicos para as pessoas com deficiência visual pré-escolares e escolares, de modo a elevar seu desenvolvimento e inclusão à vida comunitária, nessa importante fase de formação;

XI- Orientar e informar os genitores e as pessoas envolvidas com a questão da deficiência visual, no sentido de influir na ação da sociedade, em prol das pessoas com deficiência visual;

XII- Promover o acesso a benefícios legais e ações afirmativas, bem como encaminhamento a serviços socioassistenciais, terapêuticos, escolares, educativos, de convivência, transportes, na comunidade, que não sejam ofertados pela própria **LARAMARA**;

XIII- Contribuir na prevenção da segregação e institucionalização dos usuários, cuidando da convivência e dos vínculos familiares;

XIV- Apoiar as famílias e a pessoa com deficiência na minimização da sobrecarga referente aos cuidados e aos desgastes nas relações.

XV- Promover ações no sentido de informar e esclarecer os diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de incluir social e profissionalmente as pessoas com deficiência visual;

XVI- Promover análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares, podendo, com base nos dados coletados e outras fontes de dados, desenvolver técnicas e materiais adequados para o desenvolvimento da pessoa com deficiência visual;

XVII- Promover ou auxiliar a realização de mesas redondas, conferências, grupos de estudos e trabalho, cursos internos e à distância, seminários, oficinas de trabalho e demais atividades congêneres, com profissionais ou pessoas envolvidas em assuntos correlatos às suas finalidades;

XVIII- Promover outras iniciativas de caráter cultural, envolvendo diferentes segmentos da sociedade, que sejam necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e que estejam de acordo com seus princípios e orientações, notadamente através da realização de seminários, conferências, congressos, mostras, exposições, festivais, concursos a nível local ou nacional que abordem a problemática da deficiência visual pelas diferentes áreas do conhecimento, como a literatura, artes plásticas, artes cênicas, arquitetura, dança, música, "design", dentre outras;

XIX- Dentro de suas possibilidades, como forma de complementação e apoio aos seus serviços socioassistenciais e socioeducativos, poderá disponibilizar o serviço de atenção especializada oftalmológica e ortóptica na área da deficiência visual;

XX- Promover cursos, reuniões e atividades recreativas, de cultura e lazer, internas e externas, com programações específicas, voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência visual, em espaços como Brinquedoteca, Centro de Convivência, LARAPARQUE, auditório, Centro de Estudos, Centro de Recursos, espaços da cidade e outros;

XXI- Criar e manter programas de formação técnica e profissional, nas diversas áreas da assistência à pessoa com deficiência visual oferecendo também estágio não remunerado a estudantes e supervisão e assessoria a profissionais de diversos segmentos;

XXII- Prestar apoio logístico às pessoas com deficiência visual e a seus responsáveis na aquisição de aparelhos, equipamentos, livros e materiais didáticos, nacionais ou importados, voltados a auxiliar e instruir as pessoas com deficiência visual e seus responsáveis;

XXIII- Firmar parcerias e patrocínios de projetos que beneficiem a pessoa com deficiência visual, direta ou indiretamente;

XXIV- Tomar outras iniciativas que se tornarem necessárias para o desenvolvimento e aprimoramento dos objetivos da

LARAMARA e que comunguem com seus princípios e orientações estatutárias;

XXV- Promover ações de inclusão de pessoas em situação de risco social, proporcionando o desenvolvimento humano, objetivando despertar as potencialidades dos assistidos nas dimensões cognitiva, produtiva, social e pessoal, por meio de atividades de complementação e suplementação à educação formal baseadas na ética, disciplina, respeito ao próximo e não violência, fortalecendo os valores de dignidade, determinação, autoconfiança, preservação dos laços familiares, cidadania e de inserção social pelo trabalho como instrumento de prevenção ao trabalho infantil, às drogas, à criminalidade e à prostituição;

XXVI- Promover a inclusão da pessoa com deficiência visual à vida comunitária, por meio de atividades que possibilitem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade;

XXVII- Promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;

XXVIII- Promover o trabalho conjunto de seus associados, dos órgãos públicos, empresas privadas da sociedade civil organizada e comunidade em geral;

XXIX- Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

XXX- Promover ações assistenciais visando à defesa de direitos sociais, coletivos e difusos relativos à educação, à cultura, ao esporte, à ciência e pesquisa, na inovação tecnológica, ao meio ambiente, à qualidade de vida e saúde, aos direitos humanos, à ética, à paz, à cidadania, à democracia e a outros valores universais, e aos direitos específicos das pessoas com deficiência;

XXXI- Promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes para seus destinatários e assistidos e também para público pagante;

XXXII- Promover e executar Projetos de Consultoria e Assessorias em áreas de conhecimento e atuação da **LARAMARA**;

XXXIII- Prestar serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

§1º- A **LARAMARA**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social que venha promover seus assistidos.

§2º- A **LARAMARA** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§3º- O atendimento aos seus objetivos se dá mediante serviços, programas e projetos que qualifiquem as ações socioassistenciais.

§4º- Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Regimento Interno ou através de normas internas.

§5º- A **LARAMARA** presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada, planejada e sem qualquer discriminação.

Capítulo III - Da Ação Administrativa da LARAMARA

Artigo 5º.

Toda ação administrativa da **LARAMARA** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV - Da Atividade-Meio

Artigo 6º.

A **LARAMARA** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A **LARAMARA** poderá realizar as seguintes atividades meio com a finalidade de geração de recursos e rendas, além de outras que lhe garantam recursos para sua sustentabilidade e manutenção de suas finalidades e objetivos:

- I- A exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; a locação de bens móveis e imóveis; vendas de produtos e serviços, importação e exportação, fabricação e assistência técnica de produtos destinados especificamente a pessoas com deficiência visual;
- II- A prestação de serviços de assistência técnica para equipamentos e máquinas relacionados à sua área de conhecimento, tais como máquinas braile, impressoras, bengalas, computadores e outros equipamentos relacionados a tecnologias assistivas;
- III- Realizar ações voltadas à promoção, desenvolvimento e incremento de **tecnologias assistivas**, por meio de: **a)**- prestação de serviços na área de análise e desenvolvimento de sistemas, preferencialmente voltados para atender às necessidades das pessoas com deficiência visual; **b)**- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição; **c)**- prestação de serviços de artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação; **d)** prestar serviços de fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; **e)**- realização de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, estereotipia, serigrafia e outras matrizes de impressão;

Capítulo V - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a **LARAMARA** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, condição social e orientação sexual.

Capítulo VI - Dos Contratos e Parcerias ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **LARAMARA** pode firmar contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 9º.

A **LARAMARA** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congrega, orientar, assessorar e celebrar instrumentos jurídicos, inclusive Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, com instituições que visem à assistência social, educação, cultura e, eventualmente, de forma complementar, à saúde.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 10.

A **LARAMARA** tem sede na Rua Conselheiro Brotero, n.º 338 - Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01154-000, e pode abrir e fechar filiais, em todo o território nacional.

Parágrafo único. As filiais podem ser regidas por regimento Interno.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 11.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **LARAMARA**.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 12.

A duração da **LARAMARA** é por tempo indeterminado.

Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 13.

A **LARAMARA** objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais podem proceder à transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 14.

A **LARAMARA** foi fundada em 07 de setembro de 1991, por um grupo de **profissionais** com **experiência** na área da **deficiência**

visual e pelo casal Victor e Mara Siaulyš, pais de uma jovem cega, organizado e constituído por pessoas físicas.

Capítulo II - Da Administração

Artigo 15.

A LARAMARA tem como órgão máximo de deliberação a ASSEMBLEIA GERAL, sendo dirigida e administrada pela DIRETORIA e assistida pelo CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - CAEF.

Capítulo III - Das Funções de Gerência

Artigo 16.

A LARAMARA poderá contratar profissional não associado, pelo regime celetista, ou outro que o substitua, para o exercício da função de Gerência, ficando este GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA LARAMARA submetido às orientações, coordenação e supervisão do Presidente.

Artigo 17.

As atribuições do cargo de GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO da LARAMARA podem incluir as competências do Presidente constantes no Artigo 55, IV e VI, desse Estatuto, devendo constar de procuração outorgada pelo Presidente, podendo conter outros poderes que forem necessários para o desempenho de suas funções.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 18.

A LARAMARA é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos em Listagens de Associados.

Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 19.

São associadas da LARAMARA pessoas físicas, assim reconhecidas em "Ato de Admissão de Associado", que ocorrerá após requerimento do interessado à Diretoria, ficando sujeito à sua aprovação.

§1º- Os associados contribuintes são admitidos automaticamente, a partir do ato de contribuição e independentemente do ato formal de "Admissão de Associado".

§2º- Por não terem direito a votar e nem serem votados para os cargos eletivos, os **associados contribuintes** poderão não ter os seus nomes lançados nas **Listagens de Associados**.

Capítulo III - Da Categoria de Associados

Artigo 20.

A **LARAMARA** possui as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES: as **pessoas** que assinaram a "**Ata de Fundação**" da **LARAMARA**, **possuindo direito a voz e a voto;**

II - EFETIVOS: as **pessoas** assim reconhecidas por "**Ata da Diretoria**", **possuindo direito a voz e voto;**

III - CONTRIBUINTES: as **pessoas físicas** que se inscreverem e pagarem as contribuições espontâneas ou estipuladas pela **Diretoria**, e que **não possuem direito a voz e nem direito a voto e não** podem ser eleitos para os cargos previstos neste Estatuto;

§1º- Somente os **associados FUNDADORES** e **EFETIVOS** poderão ser eleitos para os cargos da **Diretoria** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF**.

§2º- A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 21.

O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria sendo que, ao ser admitido como associado **FUNDADOR** ou **EFETIVO** sempre terá direito a **um único voto pessoal** nas decisões da **Assembleia Geral**.

Capítulo IV - Da Punição aplicável ao Associado

Artigo 22.

O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto, em diretório ou regimento ou regulamento ou em normas internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da **Diretoria** as seguintes penalidades: **I - Advertência; II - Suspensão; III - Destituição do Cargo Eletivo; IV - Exclusão do quadro social.**

Parágrafo único - As punições a serem aplicadas **poderão** ser disciplinadas em **Portaria** expedida pela **Diretoria**, segundo as regras estabelecidas no presente **Estatuto Associativo**.

Capítulo V - Da Perda da condição de Associado

Artigo 23.

Perde a condição de associado da **LARAMARA**:

I - aquele que requerer voluntariamente o seu desligamento da **LARAMARA**, mediante correspondência escrita, dirigida à **Diretoria**;

II- aquele que desrespeitar o presente **Estatuto Social** ou **regimento e normas internas** da **LARAMARA**;

III - aquele que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;

IV - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da **LARAMARA**;

V- aquele que falar publicamente em nome da **LARAMARA** sem autorização da **Diretoria** ou do **Gerente**;

VI- aquele que causar prejuízos econômicos ou financeiros, ou causar danos materiais ao patrimônio da **LARAMARA**;

VII- aquele que praticar ato considerado pela **Diretoria**, como sendo incompatível com as finalidades, objetivos e interesses da **LARAMARA**.

Capítulo VI - Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 24.

A **exclusão** de associado do quadro associativo se dá por meio de **procedimento administrativo** perante a **Diretoria**, que procederá com sua **deliberação** em **REUNIÃO** especialmente convocada para esse fim.

§1º- Fica assegurado para o **associado**, o **amplo direito de defesa e o contraditório**, inclusive **recurso** à **Assembleia Geral** no **prazo de 10 (dez) dias**, contados da notificação da decisão da **Diretoria**.

§2º- A interposição de **recurso** para a **Assembleia Geral** contra a exclusão **não** suspende o **efeito imediato** da **Decisão da Diretoria**, permanecendo o associado **excluído** da **LARAMARA**, até decisão final da **Assembleia Geral**.

Capítulo VII - Da Suspensão e Da Destituição dos Membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Artigo 25.

O membro da **Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais** que por qualquer uma das razões constantes dos artigos 23 e 28 deste Estatuto for **excluído da LARAMARA, fica imediatamente suspenso do cargo eletivo que ocupar.**

Parágrafo Único. Somente depois de **garantida a ampla defesa e o contraditório no procedimento administrativo de exclusão de associado,** o membro da **Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais** será, por deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL, destituído definitivamente** do cargo no qual estiver investido.

Capítulo VIII - Da Ausência de Indenização ao Associado

Artigo 26.

O **associado excluído ou destituído de cargo eletivo** por qualquer que seja o motivo, não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à **LARAMARA.**

Capítulo IX - Dos Direitos dos Associados

Artigo 27.

São **direitos** do associado:

I- Participar das atividades da **LARAMARA;**

II- Participar da **Assembleia Geral** com **direito a voz;**

III- Participar da **Assembleia Geral,** somente possuindo **direito a voz e voto** aquele associado pertencente à **categoria de associado FUNDADOR** ou de associado **EFETIVO,** em conformidade com o **Artigo 20** do presente **Estatuto Social;**

IV- Ser eleito como membro da **Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais,** desde que pertença à categoria de associado **EFETIVO** ou **FUNDADOR.**

Capítulo X - Dos Deveres dos Associados

Artigo 28.

São **deveres** do associado:

I - Cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo, o Regimento Interno, se houver e as Normas Internas da LARAMARA;

II - Cumprir e respeitar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;

III - Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da LARAMARA;

IV - Manter conduta ética compatível com as finalidades e os objetivos da LARAMARA;

V - Cumprir com zelo e dedicação os mandatos recebidos e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, contribuindo gratuitamente com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais da LARAMARA;

VI- Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria, em se tratando de associado CONTRIBUINTE.

Capítulo XI - Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações da LARAMARA

Artigo 29.

O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da LARAMARA.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 30.

Os **associados**, os membros da **Diretoria** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF** não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da LARAMARA, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 31.

Por **voluntário** entende-se a pessoa física que presta serviços a LARAMARA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 32.

A **LARAMARA** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 33.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em **Regimento** ou por **Normas Internas** devendo o **Voluntário** firmar "**Contrato de Voluntariado**" ou "**Termo de Voluntariado**" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 34.

A **LARAMARA** mantém "**Listagem de Voluntários**" que lhe prestem serviços.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LARAMARA

Capítulo Único - Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização

Artigo 35.

São órgãos de **deliberação, administração e fiscalização** da **LARAMARA**:

I- **ASSEMBLEIA GERAL**;

II- **DIRETORIA**;

III- **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS**.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização da **LARAMARA** não recebem qualquer tipo de remuneração, seja de forma direta ou indireta pelo exercício de suas atribuições, cargos e funções estatutárias.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 36.

A **Assembleia Geral** é órgão máximo e soberano de deliberação da **LARAMARA**.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 37.

A **Assembleia Geral** é constituída pelos associados, observadas as **categorias de associados** e normas contidas no **artigo 20**, deste **Estatuto Associativo**.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 38.

A **Assembleia Geral** é convocada pelo **Presidente da Diretoria** e em sua ausência ou impedimento pelo **Vice-Presidente** ou ainda pelo **Diretor Secretário** ou **Diretor Tesoureiro**.

Artigo 39.

Os **associados** serão convocados com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, através de **Edital de Convocação** afixado em local adequado na sede, ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo **Presidente**, ou ainda, na ausência ou impedimento deste, escolhido pelo **Diretor Vice-Presidente**, ou pelo **Diretor Secretário** ou pelo **Diretor Tesoureiro**.

Parágrafo único. O **Edital de Convocação** para a **Assembleia Geral** deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, bem como a ordem do dia a ser apreciada, sendo esses requisitos mínimos.

Artigo 40.

Em caso de **urgência e relevância**, o **Presidente** ou o **Vice-Presidente** ou o **Diretor Secretário** ou o **Diretor Tesoureiro** podem convocar **extraordinariamente** a **Assembleia Geral** em prazo inferior ao estabelecido no **artigo 39**.

Artigo 41.

A **Assembleia Geral** se instala e funciona validamente, em **primeira convocação** com a presença de qualquer número dos **associados FUNDADORES e EFETIVOS**, deliberando com votos da maioria dos presentes, e, em **segunda e última convocação**, meia hora após a hora aprazada da **primeira convocação** com o mesmo quórum para instalação e deliberação.

Artigo 42.

A **Assembleia Geral** será obrigatoriamente, convocada pelo **Presidente da Diretoria**, quando requerida por **1/5 (um quinto)** do número de **associados FUNDADORES e EFETIVOS**.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 43.

Fica assegurado ao **Presidente da LARAMARA** e em sua ausência ou impedimento ao **Vice-Presidente** o voto de desempate na **Assembleia Geral**, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 44.

A ata da **Assembleia Geral** é aprovada ao término da reunião e assinada pelo **Presidente** e pelo **Diretor Secretário** ou por **Secretário "ad hoc"**, convocado no ato da **Assembleia**.

Artigo 45.

Os **associados FUNDADORES e EFETIVOS** participantes da **Assembleia Geral** assinam a "**Lista de Presenças**" da **Assembleia Geral**.

Artigo 46.

As **Atas** dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização, previstas neste **Estatuto Social**, podem ser feitas por meio de processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no **Cartório** competente.

Parágrafo único - As **Atas** de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas e arquivadas em ordem cronológica, podendo periodicamente, ser agrupadas e encadernadas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 47.

Compete à **Assembleia Geral**:

I - Cumprir o **Estatuto Associativo**;

II - Eleger e empossar os membros da **Diretoria** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF**;

III- Julgar, em última instância e em grau de **recurso**, as **penalidades** aplicadas aos **Diretores, Conselheiros e associados**;

IV - Deliberar sobre a **destituição** dos **administradores, membros dos cargos da Diretoria** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF**;

V- Deliberar sobre a **exclusão** de **associados** da **LARAMARA**, inclusive daqueles que ocupem cargos estatutários, em última instância e em grau de recurso;

VI - **Alterar, reformar total** ou **parcialmente** o **Estatuto Associativo**, inclusive no tocante aos órgãos de administração da **LARAMARA**;

VII - Deliberar e aprovar o **Balanço Patrimonial**, levantado até 31 de dezembro de cada ano e as demais **Demonstrações Contábeis**;

VIII - Deliberar sobre a **dissolução** ou **extinção** da **LARAMARA**;

IX - Deliberar sobre a aprovação do **Relatório das Atividades** do ano que se findou e sobre o **Plano de Ação** para o exercício seguinte;

X - Deliberar sobre assuntos de interesse social e de interesse geral.

Parágrafo único. A **destituição de dirigentes** membros da **Diretoria** bem como de membros do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF**, bem como a **exclusão de associado** da **LARAMARA** e o ato de **alteração e reforma do Estatuto** deverão ocorrer em **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente convocada para a prática de cada ato, seguindo o mesmo quórum de instalação e deliberação previsto no **artigo 41, desse Estatuto**.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

Artigo 48.

A **LARAMARA** é administrada por uma **Diretoria** sem cargos vitalícios e assim constituída:

I - **Presidente**;

II - **Vice-Presidente**;

III - **Diretor Secretário**;

IV - **Diretor Tesoureiro**;

V - **Diretor Segundo Tesoureiro**;

VI - Diretor Terceiro Tesoureiro;

Parágrafo único. Todos os membros da **Diretoria** exercerão de forma integralmente gratuita os cargos para os quais forem eleitos.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 49.

O mandato da **Diretoria** é de **4 (quatro) anos**, permitidas até **06 (seis) reeleições** para o mesmo cargo.

Artigo 50.

A **Diretoria** em **exercício exerce** seu **mandato** até a **posse** da nova **Diretoria**, mesmo que vencido o período de seu mandato. Contudo **esta prorrogação** automática é **legítima** e **válida** desde que **limitada ao período de seis meses**.

Artigo 51.

Compete à **Diretoria**:

I - cumprir e fazer cumprir o **Estatuto Social**, o **Regimento**, se existente e as **Normas Internas** da **LARAMARA**, bem como as determinações da **Assembleia Geral** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**;

II - dirigir e administrar a **LARAMARA** e zelar por seus bens;

III - **admitir e demitir associados**, observadas as normas contidas neste **Estatuto Social**;

IV - Deliberar sobre os requerimentos das pessoas físicas que pretendem integrar a categoria de associado **EFETIVO** da **LARAMARA**.

V - aprovar o **Regimento Interno** se realizado e **Normas Internas**, e também aprovar de eventual **Política de Integridade, Código de Ética e Conduta** e possíveis **Canais de Comunicação e Denúncia (compliance)** como elementos de **Prevenção e Controle** à obtenção de vantagens ilícitas;

VI- contratar e acompanhar eventual **auditoria externa independente**, sem prejuízo de delegar poderes à profissional de reconhecida capacidade técnica para tanto;

VII- abrir e fechar filiais;

VIII- nomear e destituir os dirigentes de filiais, bem como atribuir-lhes as competências;

IX - nomear e contratar uma **ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** para assessorá-la;

X- aprovar o **Balanço Patrimonial** e demais **Demonstrações Contábeis** exigidas em lei e encaminhá-los para aprovação pela **Assembleia Geral**, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social de cada ano, podendo ou não solicitar o parecer do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF**;

XI- deliberar sobre assuntos de interesse social geral.

Capítulo III - Das Reuniões da Diretoria e do Voto de Desempate do Presidente

Artigo 52.

A **Diretoria** reunir-se-á **independente** de **convocação escrita**.

Artigo 53.

As decisões da **Diretoria** serão sempre tomadas por maioria de votos, sendo garantido ao **Presidente**, ou a seu representante legal em exercício, o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 54.

As **Atas** das **Reuniões da Diretoria** serão assinadas por todos os presentes.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 55.

Compete ao **Presidente**:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste **Estatuto**, bem como das resoluções tomadas pela **Assembleia Geral**, pela **Diretoria** e pelo **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**;

II - Convocar e presidir a **Assembleia Geral** e presidir as **Reuniões da Diretoria**, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações destas;

III- Orientar a **administração social**;

IV - Representar a **LARAMARA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros, bem como, perante o **INSS- Instituto Nacional do Seguro**

Social, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Prefeitura do Município de São Paulo e demais repartições públicas;

V - Representar a **LARAMARA** no ato de **assinatura** de contratos e **Escrituras Públicas** que tratem da **transmissão** de **bens móveis e imóveis, contratos de empréstimos e financiamentos, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação** e demais **instrumentos jurídicos**;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar aplicações financeiras e investimentos e respectivos resgates, obter senhas para movimentações de contas, inclusive conta corrente, poupança, aplicações e investimentos financeiros e outras, via cartão eletrônico e via internet, emitir cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar talonário de cheques, e proceder com todas as operações relativas a cheques da **LARAMARA**, autorizar débito em conta relativo a operações junto a Instituições Financeiras receber e dar quitação, solicitar saldos e extratos de operações da **LARAMARA** em Instituições Bancárias, bem como realizar todos os atos necessários junto a Instituições Financeiras, para a boa administração de títulos, documentos, direitos e valores, inclusive dinheiro e ações, **individualmente ou em conjunto** com o **Diretor Tesoureiro, independente de procuração**;

VII- Orientar, coordenar, supervisionar as ações do **GERENTE da LARAMARA e outorgar-lhe procuração** para o exercício das **competências** previstas nos **incisos IV e VI, desse artigo 55**, e para o exercício de **outros poderes e competências inerentes ao ato de administração da LARAMARA**;

VIII - Constituir procuradores e advogados, com a cláusula "**ad judicium**", conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;

IX - Assinar contrato de locação de bens imóveis, independente de aprovação pela **Assembleia Geral**, podendo substabelecer tal poder;

X - Rubricar os **Livros Contábeis**, **subscrever** os **termos de abertura e encerramento** e assinar **Atas**, quando necessário;

XI - Assinar as **peças contábeis** juntamente com profissional da área da contabilidade competente para tanto;

XII - Criar funções auxiliares, na administração da **LARAMARA**, nomeando seus titulares e designando suas atribuições, as quais serão exercidas de forma totalmente voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício;

XIII - Admitir, licenciar e demitir empregados.

Artigo 56.

Compete ao **Vice-Presidente**;

I - Auxiliar o **Presidente**, inclusive nos encargos de representação e no desempenho de missões especiais que lhe forem designadas;

II - Substituir o **Presidente** nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos, e sempre que necessário com **todos os poderes inerentes ao cargo de Presidente**, sem que haja a necessidade de outorga de procuração.

Artigo 57.

Compete ao **Diretor Secretário**:

I - Superintender os serviços de **Secretaria** e respectivos arquivos;

II - Lavrar as atas das reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL** e da **DIRETORIA**, após secretariá-las;

III - Manter em boa ordem e supervisionar o processamento de toda a documentação da **LARAMARA**;

IV- Manter em arquivo, atualizados e em forma de fácil localização, todos os certificados da entidade, bem como seus registros nos órgãos públicos;

V- Superintender a administração do pessoal.

Artigo 58.

Compete ao **Diretor Tesoureiro**:

I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **LARAMARA** sob a coordenação e orientação do **Presidente**, inclusive quanto à cobrança das contribuições dos associados;

II- Atuar **conjuntamente** com o **PRESIDENTE** da **LARAMARA** na prática de atos de administração econômica e financeira, inclusive junto a Instituições Financeiras e terceiros, **mediante o recebimento da outorga de procuração** contendo as

competências constantes dos **incisos IV, V e VI, do artigo 55 desse Estatuto Associativo;**

III- Zelar pela realização da publicação do balanço anual na imprensa local;

IV- Zelar pelo patrimônio da **LARAMARA**.

V- Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **LARAMARA;**

VI - Assinar as **peças contábeis** juntamente com profissional da área da contabilidade competente para tanto, sempre que este ato não puder ser realizado pelo **Presidente**, por qualquer que seja o motivo;

VII- Exercer outras atribuições designadas pela **Diretoria**.

Artigo 59.

Compete ao **Segundo Diretor Tesoureiro** e também ao **Terceiro Diretor Tesoureiro** auxiliar e substituir o **Diretor Tesoureiro** nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo de **Diretor Tesoureiro, mediante a outorga de procuração.**

Capítulo V - Das Disposições Gerais

Artigo 60.

É expressamente vedado aos membros da **Diretoria** prestar aval ou fiança em nome da **LARAMARA** a favor de terceiros.

Capítulo VI - Da Gestão e Assessoria Técnico-Científica

Artigo 61.

A **Diretoria** em exercício manterá uma equipe de **GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** para assessorá-la, sempre que julgar conveniente.

Artigo 62.

A equipe de **GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** será composta por no máximo **05 (cinco)** membros da equipe especializada que estiver atuando no atendimento ao usuário, **escolhidos** pela **DIRETORIA**.

Capítulo VII - Das Funções e Competências da "Gestão e Assessoria Técnico-Científica"

Artigo 63.

A **Equipe de GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** terá como função coordenar o trabalho institucional no que diz respeito às ações de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, voltadas à área da deficiência visual, garantindo e zelando pelo cumprimento da missão e visão da **LARAMARA**.

Artigo 64.

Os membros da equipe de **"GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA"** opinarão individual ou coletivamente, conforme o caso, podendo ainda, apresentar suas manifestações à **DIRETORIA** por iniciativa própria, sobre assuntos técnico-científicos de interesse da **LARAMARA**.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 65.

O **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** é constituído por **03 (três) membros**, pessoas físicas, associados pertencentes à categoria de **associado EFETIVO**, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo único. O **Diretor Tesoureiro** e o **Diretor Presidente da LARAMARA** podem participar das reuniões do **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II - Do Mandato do CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Artigo 66.

O **mandato** dos membros do **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** é de **4 (quatro) anos**, permitida a reeleição.

**Capítulo III - Da Presidência do CONSELHO PARA ASSUNTOS
ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**

Artigo 67.

As reuniões do **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** são presididas por um de seus **Conselheiros**, escolhido entre seus pares, no ato da reunião.

**Capítulo IV - Das Reuniões do CONSELHO PARA ASSUNTOS
ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**

Artigo 68.

O **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** se reúne **independente** de **convocação expressa**.

**Capítulo V - Da Assessoria ao CONSELHO PARA ASSUNTOS
ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**

Artigo 69.

Para o exercício de suas funções o **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** pode ser **assessorado** por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela **DIRETORIA** ou pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Capítulo VI - Da Competência do CONSELHO PARA ASSUNTOS
ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**

Artigo 70.

Compete ao **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**:

I - Quando for solicitado pela **Diretoria**, dar parecer à **Assembleia Geral** sobre o **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis**, do exercício fiscal findo;

II- Dar parecer à **Diretoria** sobre o **Orçamento Anual** da **LARAMARA**, quando solicitado;

III - Dar parecer à **Assembleia Geral** e à **Diretoria**, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

IV- Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **LARAMARA**.

Parágrafo único. O **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** poderá ser auxiliado por pessoa física ou jurídica contratada pela **LARAMARA** para **auditar** os relatórios da **Diretoria** e **documentos contábeis**.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 71.

O patrimônio social da **LARAMARA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 72.

Os **recursos econômico-financeiros** da **LARAMARA** são provenientes de:

- I** - Donativos de Pessoas Físicas brasileiras e estrangeiras;
- II** - Donativos de Pessoas Jurídicas brasileiras e estrangeiras;
- III**- Contribuições de seus associados;
- IV** - Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços, inclusive os originários de dotação patrimonial, legado e usufruto e as rendas por eles geradas;
- V** - Receitas decorrentes de convênios, contratos e termos beneficentes, filantrópicos, de parcerias, de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e outros instrumentos jurídicos;
- VI** - Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VII**- Verbas decorrentes de Emendas Parlamentares;
- VIII** - Receitas decorrentes de atividade-meio, inclusive de venda de serviços e venda de produtos, importação e exportação, fabricação e assistência técnica de produtos

destinados a pessoas com deficiência visual;

IX- Receitas das atividades meio descritas no **artigo 6º** desse **Estatuto**;

X - Receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;

XI - Receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;

XII - receitas decorrentes da constituição eventual de **Fundo de Reserva** e decorrentes de parcerias com entidades administradoras de **Fundos Patrimoniais**, bem como as rendas e rendimentos deles provenientes;

XIII - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 73.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no **artigo 72 supra** é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 74.

A **LARAMARA** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e proteger pessoas com deficiência visual mediante a assinatura de instrumentos de parceria, contratos, convênios beneficentes de assistência social e filantrópicos e outros instrumentos jurídicos.

Capítulo III - Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 75.

A **LARAMARA** aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 76.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **LARAMARA** em suas unidades de serviços, dentro do Município de sua sede ou de suas filiais, no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV - Da Aplicação do Superávit

Artigo 77.

A **LARAMARA** aplica o "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XI - DOS ORÇAMENTOS E DO FUNDO DE RESERVA

Capítulo I - Dos Orçamentos

Artigo 78.

O **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - CAEF** organizará e submeterá à apreciação da **Diretoria** o **Orçamento Anual**.

Artigo 79.

O **Orçamento Anual**, quando formalmente realizado, trará em seu conteúdo a discriminação:

I- Da receita anual do exercício;

II- Das despesas de conservação do patrimônio, a verba para pagamento dos funcionários, as despesas administrativas e de manutenção das atividades normais e essenciais da **LARAMARA**.

Capítulo II - Do Fundo de Reserva

Artigo 80.

A **LARAMARA** poderá manter **FUNDO DE RESERVA** com a finalidade de dar segurança à previsão e execução orçamentária e permitir pela acumulação de recursos, a execução de planos de melhorias.

Artigo 81.

O **FUNDO DE RESERVA** será contabilizado em conta especial, cujo saldo somente poderá ser utilizado por determinação da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 82.

Mediante solicitação fundamentada da **DIRETORIA**, a **ASSEMBLEIA GERAL** poderá autorizar a utilização de recursos do **FUNDO DE RESERVA** para aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como em melhorias indispensáveis das instalações sociais.

Artigo 83.

Em caráter excepcional e também mediante solicitação fundamentada da **DIRETORIA** a **ASSEMBLEIA GERAL** poderá autorizar a utilização de recursos do **FUNDO DE RESERVA** para elidir custos financeiros de natureza operacional, mas sempre a título de antecipação da **Receita Ordinária**, hipótese em que os valores assim utilizados deverão ser obrigatoriamente, a ele restituídos conforme **Plano de Restituição** a ser apresentado no ato da solicitação, de forma conjunta pela **Diretoria** e pelo **Conselho para assuntos econômicos e Fiscais - CAEF**.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 84.

No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **LARAMARA** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, **concede 100% (cem por cento) de gratuidade** na prestação de seus serviços assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II - Da Concessão de Gratuidades

Artigo 85.

A prática de concessão de gratuidades pela **LARAMARA** é fundamentada em serviços, programas e projetos elaborados pela **DIRETORIA** ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **LARAMARA** deve ser acompanhado, assistido e assessorado por **Assistente Social** e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII- DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 86.

Anualmente, em **31 de dezembro** é levantado e encerrado o **Balanço Patrimonial** acompanhado das demais **Demonstrações Contábeis e Financeiras** exigidas em lei.

Artigo 87.

A **DIRETORIA** poderá, se entender necessário, submeter ao **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** e à **Assembleia Geral**, o **Balço Patrimonial** e demais **Demonstrações Contábeis** exigidas por lei, o **Relatório de suas Atividades**, o **Balço Social** se elaborado e o **Plano de Ação Anual**.

Artigo 88.

Conforme competência atribuída à **Diretoria**, por este **Estatuto**, cabe à mesma aprovar o **Balço Patrimonial** e demais **Demonstrações Contábeis** exigidas em lei e encaminhá-los para aprovação pela **Assembleia Geral**, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social de cada ano, e, apenas se entender necessário, proceder ao encaminhamento das peças para a emissão de parecer pelo **Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF**.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 89.

A **LARAMARA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e com as **Normas Brasileiras de Contabilidade**.

Capítulo III - Das Normas Contábeis

Artigo 90.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit" do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**.

Capítulo IV - Das Notas Explicativas

Artigo 91.

As demonstrações contábeis da **LARAMARA** devem ser complementadas por **notas explicativas** que fazem parte integrante das **Demonstrações Contábeis**, segundo as normas emanadas do **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)** e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 92.

O **Balço Patrimonial** e as demais **Demonstrações Contábeis** podem ser auditados por **Auditor Externo Independente** legalmente habilitado junto ao **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**.

TÍTULO XIV – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 93.

O **Estatuto Social** pode ser **reformado**, total ou parcialmente, inclusive no tocante à sua organização e administração e por decisão da **Assembleia Geral**, especialmente convocada para tal finalidade, devendo ser instalada em **primeira convocação com a presença de qualquer número dos associados FUNDADORES e EFETIVOS**, deliberando com votos da maioria dos presentes, e, em **segunda e última convocação**, meia hora após a hora aprazada da **primeira convocação** com o mesmo quórum para instalação e deliberação.

TÍTULO XV – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único – Da Não Remuneração dos cargos estatutários

Artigo 94.

Os membros da **Diretoria** e os membros do **CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)** exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste **Estatuto Social**.

TÍTULO XVI – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo I – Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Artigo 95.

Todos os objetivos institucionais da **LARAMARA** constantes do presente **Estatuto Associativo** são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 96.

A **LARAMARA** é entidade privada sem fins lucrativos e não distribui entre seus membros associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica todas as suas rendas e rendimentos integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 97.

No caso de dissolução ou extinção da **LARAMARA**, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado para uma entidade congênere ou afim, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, devidamente **Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Ministério da Cidadania ou equivalente**, devendo ainda a entidade preencher os requisitos da **Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014** ou outra norma que a substitua.

Parágrafo único. Na falta de uma instituição congênere ou afim que trata este artigo, o patrimônio social da **LARAMARA** deverá ser destinado para uma instituição pública, conforme for decidido pela **Assembleia Geral**.

TÍTULO XVII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo Único - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 98.

Para a dissolução ou extinção da **LARAMARA** todos os **associados EFETIVOS** devem ser convocados por escrito e individualmente e ainda, por **Editais de Convocação** afixado em local visível na sede da **LARAMARA**.

Artigo 99.

A dissolução ou extinção somente se dará quando a **LARAMARA** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste **Estatuto Social**.

TÍTULO XVIII - DO RESPEITO AO DIREITO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Capítulo Único - Do Respeito ao Direito de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 100.

A **LARAMARA** atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratem sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Artigo 101.

A **LARAMARA** sujeita-se às exigências da Administração Pública e quando necessário adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XIX - Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Capítulo Único - Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 102.

No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado à **LARAMARA** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 103.

A **Diretoria** da **LARAMARA**, através de **Normas Internas**, poderá estabelecer sua **Política de Integridade, Código de Ética e Conduta** e possíveis **Canais de Comunicação e Denúncia** (*compliance*) como elementos de **Prevenção e Controle** à obtenção de vantagens ilícitas.

§ 1º. As normas acima mencionadas quando estabelecidas terão caráter geral e serão aplicáveis a todos integrantes da **LARAMARA**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições normativas.

§ 2º. As **Normas Internas** previstas nesse **Capítulo** quando criadas pela **LARAMARA** se constituirão em **Política Permanente** e estarão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela **Diretoria** sempre que necessário.

TÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 104.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste **Estatuto Social** são resolvidos pela **DIRETORIA**, cabendo recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**.

Capítulo II - Da revogação do Estatuto Social vigente e das disposições contrárias e anteriores

Artigo 105.

O presente **Estatuto Social** substitui o anterior e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no **Cartório** competente.

São Paulo, 10 de junho de 2019.